



Licitação e Compras

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

CHAMADA PÚBLICA 03/17 - CREDENCIAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Divulgado em 23/11/2017 às 16:06:53hs

PREGÃO PRESENCIAL 76/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O DEPTO. DE SAÚDE

Divulgado em 23/11/2017 às 16:03:44hs

PREGÃO PRESENCIAL 75/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (PROJETO GUARDIÕES DA NATUREZA)

Divulgado em 01/11/2017 às 16:51:04hs

PREGÃO PRESENCIAL 74/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Divulgado em 31/10/2017 às 15:20:57hs

PREGÃO PRESENCIAL 73/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E PEÇAS HIDRÁULICAS EM GERAL NORMATIZADAS

Divulgado em 31/10/2017 às 15:18:51hs

PREGÃO PRESENCIAL 72/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPRESSÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, CONVITES DE EVENTOS E FICHAS DE PROTOCOLO

Divulgado em 31/10/2017 às 15:15:56hs

PREGÃO PRESENCIAL 71/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES

Divulgado em 31/10/2017 às 15:12:27hs

PREGÃO PRESENCIAL 70/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

Divulgado em 31/10/2017 às 15:11:37hs

PREGÃO PRESENCIAL 69/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES

Divulgado em 31/10/2017 às 15:10:15hs

PREGÃO PRESENCIAL 68/17 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Divulgado em 16/10/2017 às 08:45:04hs

Serviços

Secretarias e entidades

Prefeito	
Vice-Prefeito	
Município	OK
Departamentos	OK
Serviços	OK

Links de Licitação e Compras

[Editais e Licitações](#)

[Pregão Presencial](#)

[Contratos](#)

[Aditamentos](#)

Previsão do Tempo



Clique para
ativar o plug-in
Adobe Flash
Player

Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



000071

CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - Processo Administrativo nº 161018.727 - Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Objeto: Execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Nova Maracá - Campinas/SP. Entrega dos envelopes até 12/12/17 às 10h. Sessão Pública de abertura: 12/12/17 às 10h. Disponibilidade do Edital: a partir de 24/11/17, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8401 e 2116-0303. Campinas, 21 de novembro de 2017. Comissão Permanente de Licitações

CAMPO LIMPO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/17 - do tipo menor valor global: Contratação de empresa de engenharia para fragagem em vias públicas, conforme termo de referência anexo ao Edital. Despacho da COPEL, declarando vencedor do processo licitatório acima epigrafado, a empresa: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI. Milena Monteiro-Presidente da COPEL

CAMPOS DO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Edital de Convocação O Prefeito Municipal de Campos do Jordão, por meio do presente Edital, CONVOCA os credores de registros do Município de Campos do Jordão para, se quiserem, manifestarem interesse na celebração de acordos de pagamento de seus precatórios, nos termos e para os fins do parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acessado pela Emenda Constitucional nº 542/016, devendo, para tanto, apresentarem suas propostas nos termos do Decreto nº 783/17, de 22 de novembro de 2017, a partir das 10 hrs do dia 27/11/2017 e, na medida e nos limites dos recursos financeiros disponíveis para esse fim, pelo período em que estiver em vigor o regime especial de pagamentos da referida Emenda. Campos do Jordão, 22 de novembro de 2017. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO - Prefeito Municipal

CÂNDIDO MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

AVISO DE LICITAÇÃO Acha-se aberto, nesta Prefeitura, o Pregão Presencial nº 051/2017 - Registro de Preço para Prestação de serviço de controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água. Encerramento: 07/12/2017 às 09h00. Acha-se aberto, nesta Prefeitura, o Pregão Presencial nº 052/2017 - Registro de Preço para Aquisição de Suplementos Alimentares Referente a Mandados Judiciais. Encerramento: 08/12/2017 às 09h00. Os Editais na íntegra serão fornecidos aos interessados na Rua Henrique Vasquez nº 100 pelo site www.candidomota.com.br. C. Mota, 23/11/2017. Carlos Roberto Bueno - Prefeito

CAPÃO BONITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017-SRP-PROCESSO Nº 1684/2017-RERRATICADAO I-Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório, para a Sec M de Saúde, conforme especificações constantes no edital. Abertura 13/12/17 às 09h. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017-SRP-PROCESSO Nº 1411/2017-Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar e Odontológico, para a Sec M de Saúde, conforme especificações constantes no edital. Abertura 14/12/17 às 09h. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017-PROCESSO Nº 3855/2017-Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concursos públicos para preenchimento das vagas do quadro pessoal efetivo e formação do cadastro reserva, para a Sec M de Adm e Finanças, conforme especificações constantes no edital. Abertura 18/12/17 às 09h00min. O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Edições e baixar.

CAPELA DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ÁREA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS, NO BARRIO JARDIM CASA NOVA- PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE- CT 0304.462-11/2009 SICOVN 715247. DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2017 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min Para maiores informações, tratar na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - Centro - Capela do Alto/ SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladolto.sp.gov.br Capela do Alto/SP, 23 de Novembro de 2017. Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

CARAGUATATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2017 - EDITAL Nº 309/2017 - PROCESSO Nº 42053/2017 JONAS FONTES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Estância Balneária de Caraguatatuba, faz saber aos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura o Pregão Presencial Nº 213/2017. OBJETO: Locação de veículo Tipo Van em atendimento ao CREAS - uso mensal 24h por dia 07 dias na semana pelo período de 12 meses, para atender equipe de abordagem. - Abertura: 07.12.17 às 14h00min - Av. Siqueira Campos, 44, Centro. O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes. PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2017 - EDITAL Nº 312/2017 - PROCESSO Nº 42847/2017 Ricardo de Lima Ribeiro, Secretário Municipal de Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba, faz saber aos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura o Pregão Presencial Nº 216/2017. OBJETO: Aquisição de 60 kits, com 363 obras e livros interativos para uso dos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil - Abertura: 07.12.17 às 09h00min - Av. Siqueira

Campos, 44, Centro. O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes.

COMUNICADO AOS LICITANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2017 Comunicamos a todos os interessados a participarem do Pregão Presencial de nº 208/2017, que o Edital nº 208/2017 teve o item 14 SUPRIMIDO, permanecendo as demais especificações do Edital. Fica mantida a abertura da sessão pública do pregão no dia 24 de novembro de 2017 às 14h00min. O Edital completo está disponível no site www.caraguatatuba.sp.gov.br. Allan Tripac A. dos Santos - Secretário Adjunto de Administração. AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PAV Nº 01/2017 SELEÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, SP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, com fundamento no Decreto Municipal nº 355, de 05 de outubro de 2015, torna público que, até as 16h30min, do dia 22 de dezembro de 2017, serão recebidos requerimentos de autorização para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Caraguatatuba, SP. As pessoas interessadas deverão atender ao presente aviso mediante manifestação escrita, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro, no horário de 09h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira. O Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse com as condições e demais informações para apresentação do requerimento de autorização estará disponível no endereço eletrônico www.caraguatatuba.sp.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Os pedidos de informações sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse serão recebidos até a data do recebimento dos requerimentos de autorização, não sendo anulações pedidos apresentados após a referida data. Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017. José Pereira de Aguiar Junior - Prefeito Municipal

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017 Comunicamos a todos os interessados a participarem do Pregão Presencial de nº 195/2017, que o Edital nº 277/2017 passou por alterações no item 7.1.4 e item 5 do Termo de Referência. O edital completo retificado encontra-se disponível no site da prefeitura: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes. Fica designada nova data do aludido certame para o dia 06 de dezembro de 2017 às 14h00. Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017. Ricardo Suher Romero Neto - Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO TP Nº 07/2017 - PROCESSO Nº 24.026/2017 - Objeto: Revestimento de Canal de Drenagem - Canal 10A e 10B - BAIRRO MASSAGUICU - FASE 01 - Adjudicatário: LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - Valor Global: R\$ 884.665,26

CARAPICUIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Comunicado: Pregão Presencial nº 41/17 Proc. Adm. nº 23138/2017 Objeto: Registro de Preços para locação de veículos Fica designado o dia 24/11/17, às 10h00, na sala de reuniões do departamento de Licitações e Compras, sito na Av. Pres. Vargas, 280, para prosseguimento da sessão. Carapicuíba, 23 de novembro de 2017. Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O Município de Cardoso informa, através do presente aviso, que o objeto do Pregão Presencial nº 037/2017 - Processo Licitatório nº 066/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, foi ADJUDICADO pela Sra. Maria Ercília Galan Dutra Pozzetti, pregoeira do município, em favor das empresas: CIRÚRGICA BALMED EIRELI-ME, relativamente aos itens: 01 ao 37, 39 ao 42, 46 ao 52, 54, 55, 58 e 59, no valor total de R\$ 14.404,40 (quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos) e R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, relativamente aos itens: 43, 44 e 53, no valor total de R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais). O procedimento foi devidamente HOMOLOGADO pelo Sr. Jair César Nattes, Prefeito do Município de Cardoso/SP. Cardoso, 21 de novembro de 2017. Marcia Cristina Cortez Gonçalves - Assistente de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O Município de Cardoso informa, através do presente aviso, que o objeto do Pregão Presencial nº 036/2017 - Processo Licitatório nº 057/2017, que objetiva a aquisição de leite pasteurizado e bebida láctea, foi ADJUDICADO pelo Sr. Adriano Dantas Barbosa, pregoeira do município, em favor da empresa P.C.P. FERREIRA DISTRIBUIDORA - ME, referente ao item 01 - Leite de vaca, no valor unitário de R\$ 2,20 e item 02 - Bebida láctea, no valor unitário de R\$ 2,76. O procedimento foi devidamente HOMOLOGADO pelo Sr. Jair César Nattes, Prefeito do Município de Cardoso. Cardoso-SP, 22 de novembro de 2017. Adriana Dantas Barbosa - Assistente de Administração

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Extrato de Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2016-Contratada: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Casa Branca-Objeto: Contratação de serviço de cobertura de seguro para os, maquinários Municipais, conforme Anexo VII DO Edital-Alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto: Fica acrescida a quilometragem da linha 07 contrato nº 04/2016 (114 km) a quantidade de 08 km, devido ao aumento da rota por ter que visar o veículo no trevo da Fazenda Boa Esperança e por ir até o Sítio Santa Rita, perfazendo um total de 122 km-Casa Branca, 23.08.2017. Marco César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço- Pregão Presencial nº68/2017

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caixas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, durante 12 (doze) meses consecutivos. EMPRESA: EDISON SALVADOR PEDI-ME

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT. Row 01: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caixas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente durante 12 (doze) meses consecutivos.

Casa Branca, 23.08.2017 Marco César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017 - Processo Nº 120/2017-Objeto: OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CASA BRANCA-SP/O Prefeito Municipal homologa a proposta do Consórcio Formado pelas empresas: Terracon Construções Ltda e Preterge Engenharia e Concessões Casa Branca, 23.11.2017. Marco César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 129/2017-Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE FRETAMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXOS I E II, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SEÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA. O Sr. Prefeito Municipal homologa a proposta da empresa: Magno de Paulo de Freitas Casa Branca, 23.11.2017. Marco César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

CASTILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 104/17, na modalidade de Pregão 65/17, na forma presencial, para o registro de preços para aquisição de materiais elétricos (lâmpadas, reatores, tomadas, interruptores, fios e outros), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Obras. Data: 07 de dezembro de 2017, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilhos.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações deste município, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741-9006, quando o assunto se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATIGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Termo de Contrato nº 64/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 42/2017 - Pregão Presencial nº 17/2017; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Gustavo Nicolino-EPP - CNPJ nº 26.551.165/0001-45; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do Setor Odontológico do município de Catiguá, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo supra; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 43.311,56; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrito na "Cláusula Oitava" do presente Termo de Contrato. Data de assinatura: 23/11/2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Termo de Contrato nº 65/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 42/2017 - Pregão Presencial nº 17/2017; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Mirasol Med Comércio de Medicamentos- Eireli - CNPJ nº 13.046.855/0001-03; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do Setor Odontológico do município de Catiguá, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo supra; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 11.147,50; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrito na "Cláusula Oitava" do presente Termo de Contrato. Data de assinatura: 23/11/2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Termo de Contrato nº 66/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 42/2017 - Pregão Presencial nº 17/2017; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Cirurgica Vitória Comércio de Medicamentos- Eireli - CNPJ nº 07.700.245/0001-70; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do Setor Odontológico do município de Catiguá, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo supra; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 5.872,81; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrito na "Cláusula Oitava" do presente Termo de Contrato. Data de assinatura: 23/11/2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

CESÁRIO LANGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

Aviso de Licitação: A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, por seu prefeito Sr. RONALDO PAIS DE CAMARGO, torna público que encontram-se abertas as seguintes licitações: Pregão Presencial nº 45/2017 Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de exames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 06/12/2017. Credenciamento: 9:00 hs. Pregão Presencial nº 46/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uso de software para gerenciamento das políticas públicas da assistência social. Abertura: 06/12/2017. Credenciamento: 9:00 hs. Pregão Presencial nº 47/2017 Objeto: Confeção de carnis de IPTU e ISS para o exercício de 2018. Abertura: 07/12/2017. Credenciamento: 9:00 hs. Pregão Presencial nº 49/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para atender as necessidades da Administração. Abertura: 07/12/2017. Credenciamento: 14:00 hs. Concorrência nº 02/2017 Objeto: Concessão remunerada de direito de uso do espaço situado no Núcleo de Integração Comunitária-NIC pelo período de 12 meses nos termos da Lei Municipal nº 1587/2017. Os editais estarão disponíveis na página do portal da transparência + transparência- sito do Município de Cesário Lange. Informações: 15-32468600.

CHARQUEADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial 24/2017 Processo Administrativo: 1075/2017 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicitação dos atos legais e oficiais da Prefeitura de Charqueada em jornal que circula no município. Homologação adjudicatário pelo pregoeiro na licitação em referência, dando como vencedora a empresa: Argentino & Corneiro Ltda EPP. Charqueada, 14 de novembro de 2017. Romeu Antônio Verdi - Prefeito Municipal - Charqueada/SP

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017; PROCESSO Nº 3622/2017; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal o Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017, conforme Contrato nº 0134/2017, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Móvel Pessoal (SMP) outorgado pela Anatel com o fornecimento de voz e dados para uso desta Administração Municipal, com fundamento no inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, a favor de TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP. CEP: 04571-000. Contrato nº 0134/2017, de 23/11/2017, pelo valor total de R\$ 5.698,80 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de Novembro de 2017. DIAB TAHA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL RESUMIDO; PROCESSO Nº 5087/2017; TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de reforma do Centro de Educação Complementar "Antonio Hides Ilumal", neste município. REG-ME - Emprestada Por Preços Unitários - TIPO: Menor Preço. DO EDITAL: O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Miranda de Miranda, nº 466 - Centro, ou pelo telefone (17) 3341-9448 ou 3341-9444, nos dias úteis. DATA DE ENCERRAMENTO: 11/ DEZEMBRO/2017 - às 14:00 horas. VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 188.523,25. VALOR DO EDITAL E ANEXOS: R\$ 50,00 (Cinquenta reais). PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Até as 16:00 horas do dia 08/12/2017. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de Novembro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação - Processo 7253/17 - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda. ME - Fundamento Legal: art. 24 - X, c.c. art. 26 - Caput da Lei 8666/93 atualizada - Valor R\$ 225.638,82 mensais - Prazo: 12 meses - Data: 25/10/17 - Ratificação da Dispensa pelo Prefeito Municipal: 13/11/17 - Vigência: 06 meses e ou até quando perduror o trâmite processual que esta Administração mantém relacionado ao último certame. Conchal, 23 de novembro de 2017.

Luiz Vanderlei Magnussom - Prefeito Municipal EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 78/17 - Processo 7253/17 - Dispensa de Licitação - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda. ME - Valor R\$ 225.638,82 mensal - Assinatura: 13/11/17.

PREGÃO PRESENCIAL A Prefeitura do Município de Conchal torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 76/17, Processo 7642/17 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas para o Depto. de Saúde - Encerramento dia 06/12/17 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br ou no site www.conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600. Conchal, 23 de novembro de 2017. Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Conchal torna público aos interessados que está aberta a Chamada Pública 03/16, Processo 7819/16, objetivando o CREDENCIAMENTO para o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicas, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados - Data limite para recebimento dos documentos para credenciamento dia 22/12/17 às 09:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP nos dias úteis das 08:00 às 15:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600. Conchal, 23 de novembro de 2017. Sr. Luiz Vanderlei Magnussom - Prefeito Municipal

CONCHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Extrato Ata classificação definitiva das propostas T. Preços nº 09/2017. A Comissão de Licitação comunica a classificação definitiva das propostas tendo em vista que a empresa Rancho da Colina Pavim. Ltda Me exerceu seu direito de preferência protocolando proposta renovada de acordo com a LC nº 123/06, art. 45, inc. I, em face da T. Preços nº 09/17, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de reapecamento asfáltico em vias do Conjunto Habitacional Dr. Luiz Gonzaga Pinto Moreira, Cohab CIV, CONVENIO Nº 207/2017 - Processo 544621/2017 - Casa IV. Lugar: Rancho da Colina Pavimentadora Ltda Me, valor global da proposta renovada R\$ 187.001,45 (cento e oitenta e sete mil, um real e quarenta e cinco centavos); 2º Lugar: DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresta Ltda, valor global da proposta R\$ 187.095,00 (cento e oitenta e sete mil e noventa e cinco reais), sendo declarada vencedora a licitante Rancho da Colina Pavimentadora Ltda Me. Comissão de Licitação, 23/11/2017.

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 070/2017 foi homologado e adjudicado a empresa OCC Química Ltda, para a aquisição de hipoclorito de Sódio a 12% para a Secretaria de Saneamento Básico. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 071/2017 foi homologado e adjudicado a empresa Camargo & Martins Construções Ltda. Me, para registro de preço para contratação de obra máquina (caminhão basculante com capacidade de 12 m³, caminhão basculante com capacidade de 6 m³, pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora) para uso da Secretaria de Serviços Públicos. Cosmópolis, 23 de Novembro de 2017. Engº José Pivatto - Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 91/17
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17**

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CRENCIANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro **BANCO DO BRASIL S.A.**, situada na Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III s/n, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Estado de DF, CEP. 70.040-912, inscrita no **CNPJ nº 00.000.000/0001-91** e **Inscrição Estadual ISENTA**, representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Venezian Vieira - Gerente Geral UN**, portador do **CPF nº 345.551.308-55** e **RG nº 42.758.073-0**, denominada **CRENCIADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **CHAMADA PÚBLICA (CRENCIAMENTO)** supracitado, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1.** É objeto do presente contrato é o **CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CRENCIADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CREDENCIANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II** Notificar a **CREDENCIADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:
- | | |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO – | R\$ 2,78 |
| c) pagamento através de INTERNET – | R\$ 2,78 |
| d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO – | R\$ 2,78 |
| f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO – | R\$ 2,78 |
| g) pagamento através de BANCO POSTAL – | R\$ 2,78 |
- 3.1.1.** Perfazendo o valor estimado global de **R\$ 235.605,00** (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais).
- 3.2.** Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** as tarifas estabelecidas no item 3.1. deste contrato, ficando a **CREDENCIADA**, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a **CREDENCIANTE** a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.
- 3.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame a planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogados, mantidas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA

- RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento nº 339039/041290009.2.016/02.09.01. (440), relativo ao exercício de 2016.

CLÁUSULA SETIMA

- DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 8.2. Parágrafo Único - CREDENCIADA e CREDENCIANTE, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Diretoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CRENCIANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou no Diário Oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 11.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto deste instrumento contratual a **Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz - Diretora do Departamento de Rendas** desta municipalidade.

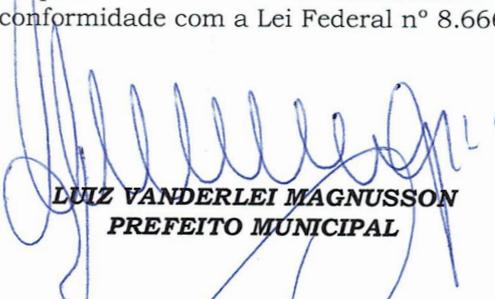
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 12.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Condições para Arrecadação por Débito Automático em Conta Corrente
ANEXO III - Planilha de Quantitativos
ANEXO IV - Previsão de Arrecadação dos Principais Tributos para o Exercício de 2017
ANEXO V - Modelo - Solicitação de Credenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO FORO**

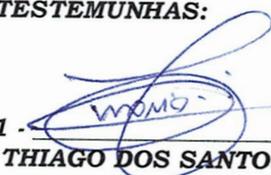
- 13.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim - Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.


**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**


**BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91**

Carlos Eduardo Venezian Vieira
Matricula 1.809.685-9
Gerente Geral UN E.E.

TESTEMUNHAS:

1. 
THIAGO DOS SANTOS MARIA

2. 
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente termo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. Em virtude da demanda estimada do certame anterior não ter sido o suficiente para arrecadação o Depto de Rendas readequou o quantitativo estimado tendo como base no recebimento do exercício de 2017 conforme ANEXO III e IV.
- 2.2. Portanto pede-se a abertura do Chamamento acordo com o comunicado FEBRABAN nº 015/15, que rege a manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento de Rendas, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. O Banco credenciado prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotéricas e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- 3.2. O credenciado fica autorizado a receber pagamentos em cheques e somente deverá aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
- 3.2.1. O município de Conchal outorga às instituições financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste edital.
- 3.2.2. Na hipótese de pagamento com cheque sem provisão de fundos, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da credenciante e a prestadora dos serviços deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de devolução do cheque, notificar a Prefeitura do Município de Conchal sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e da cópia da guia de arrecadação envolvida, podendo ser substituída por informações que permitam sua clara e precisa identificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. A Prefeitura do Município de Conchal se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.
- 3.4. A emissão dos documentos de arrecadação obedecerão o padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da prestadora dos serviços.
- 3.5. A prestadora dos serviços não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.
- 3.6. São obrigações do Banco:
- I - Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Fazenda Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste edital;
 - II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
 - III - Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente edital;
 - IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
 - V - O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª (primeira) via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.
 - VII - Enviar ao município, até o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
 - VIII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pelo município.
 - IX - As contas bancárias serão mantidas junto a contratada, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo a Prefeitura do Município de Conchal o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.
 - X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;
 - XI - Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à Prefeitura do Município de Conchal e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa serão pagos à instituição bancária credenciada, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço e mediante a apresentação de relatório de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- quais documentos de arrecadação geraram o devido valor, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XII – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 2º (segundo) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
 - No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário; e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em cheque;
 - No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados através de débito automático.
 - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal; e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal, e forma de pagamento em cheque;
- XVI – Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela instituição financeira, deverão ser disponibilizados à Prefeitura do Município de Conchal, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, a partir das 09:00 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, sendo que, uma vez sendo adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a prestadora de serviços não prestará contas dos documentos físicos relativos aos meios eletrônicos;
- XVII – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para leitura e conferência pela Prefeitura do Município de Conchal, e conseqüente devolução à prestadora dos serviços, no caso de apresentação de inconsistência, a qual deverá regularizar o meio magnético em igual prazo a contar da data da recepção do comunicado de inconsistência enviado.
- XVIII – A prestadora dos serviços deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento e outro meio recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- XIX – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- XX – É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora dos serviços a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Conchal, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.
- XXI – No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.
- XXII – A prestadora dos serviços será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura do Município de Conchal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.7. Será de inteira responsabilidade da instituição qualquer tipo de fraude, hacker e entre outros meio que possa ocorrer prejuízo e ou transtorno a Prefeitura do Município de Conchal.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. É VEDADO AO BANCO:

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;
- II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 4.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão de dados;
- III – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do inciso XI do item 3.6 deste edital;
- IV – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 4.2.1. O município autoriza a CREDENCIADA a receber boletos vencidos, conforme instruções definidas no documento de arrecadação, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas descritos nos boletos.
- 4.2.2. Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3. O município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

4.3. DO DÉBITO AUTOMÁTICO:

4.3.1. Caso a **CRENCIANTE** adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constante do **ANEXO II**, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

4.3.2. Não é obrigatório, para firmar este Termo, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, BANCO e CRENCIANTE, a implantação deste modelo de arrecadação.

4.3.3. Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos moldes do presente Termo, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.3.4. Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

4.3.5. O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio usuário.

4.3.5.1. Somente o BANCO fará a inclusão do débito automático.

5. **DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração do Município de Conchal, através do Departamento de Rendas, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

6.1. Diário, a partir de 02 de janeiro de 2018.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses e os serviços contratados deverão ser executados a partir do dia 02 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 atualizada, mediante termo aditivo.

7. **FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. Magnético.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INFORMAÇÃO:

8.1. Departamento de Rendas - Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, Fone: 3866-8600 ramal 04 - e-mail: rendas@conchal.sp.gov.br

9. GARANTIA/VALIDADE:

-

10. AMOSTRA:

-

11. PESSOAL TÉCNICO:

-

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO -	R\$ 2,78
c) pagamento através de INTERNET -	R\$ 2,78
d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO -	R\$ 2,78
f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO -	R\$ 2,78
g) pagamento através de BANCO POSTAL -	R\$ 2,78

12.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 12.1. deste termo de referencia, ficando a CREDENCIADA, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.

13. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. nº 33903999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444) (recurso próprio).

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

14.1. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e os valores estipulados, foram calculados de forma a cobrir os custos operacionais e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro da Credenciada, a saber:

b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO -	R\$ 2,78
c) pagamento através de INTERNET -	R\$ 2,78
d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO -	R\$ 2,78
f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO -	R\$ 2,78
g) pagamento através de BANCO POSTAL -	R\$ 2,78

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

15.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e do município, através do Departamento de Rendas. Sendo gestora do contrato a **Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz - Diretora do Departamento de Rendas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

“CONDICÕES PARA ARRECADACÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE”

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do município, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras:

1. SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

- 1.1. O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:

- 2.1. Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1. São obrigações do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

- I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II – Enviar ao BANCO, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
- III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
- IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.
- V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

O município não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- 4.1. São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas no credenciamento:

- I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Fornecer ao município, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 03 (três) dias úteis desta, ou quando justificadamente solicitado;
- III - Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV - Enviar de volta ao município arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V - Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no edital;
- VI - Debitar na conta do município tão somente as tarifas constantes do edital;
- VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;
- VIII - Avisar imediatamente ao município a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.
- IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- I - Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II - Os tributos ou taxas devidas em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.
- III - Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- IV - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V - Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- VI - As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.
- VII - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.
- VIII - Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

"PLANILHA DE QUANTITATIVOS"

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	18.750	Compensação	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO
02	18.750	Compensação	INTERNET
03	18.750	Compensação	COBAN
04	18.750	Compensação	DEBITO AUTOMÁTICO
06	9.750	Compensação	BANCO POSTAL

T
000708

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17**

“PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE
2018”

IPTU → 8.500 carnês

- Cota única com desconto
- Cota única sem desconto
- 12 parcelas
- Faturamento total → R\$ 6.500.000,00
- Pagamento a vista 30%
- Inadimplência 20%

Água/Esgoto → 9.000 contas mensais
Faturamento mensal → R\$ 350.000,00
Inadimplência 30%

ISS

Homologação mensal 300 guias, faturamento → R\$ 350.000,00
Fixo 350 carnês.....Faturamento total → R\$ 220.000,00

- Cota única com desconto
- 10 parcelas
- 04 parcelas
- Pagamento a vista 40%
- Inadimplência 15%

Taxa de Licença de Funcionamento → 3.900 carnês

- Faturamento total → R\$ 850.000,00
- Cota única com desconto 25%
- 3 parcelas
- Inadimplência 10%

Outros.....3.350 guias mensais.....Faturamento médio mensal → R\$ 500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.
CONTRATO: n° 91/17.
OBJETO: **CRENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 28 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo Venezian Vieira – Gerente Geral UN.
E-mail institucional: secex@bb.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 92/17
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CRENCIANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, situada na SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3/4, Presi/Gecol, 21º Andar ASA Sul na cidade de Brasília, Estado do DF – CEP. 70.092-900, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04** e **Inscrição Estadual ISENTA**, neste ato representado pelo **Sr. Sérgio Antonio Fernandes – Gerente Geral**, portador do **CPF nº 078.743.438-83** e **RG nº 0002673240**, denominada **CRENCIADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **CHAMADA PÚBLICA (CRENCIAMENTO)** supracitado, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato é o **CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CRENCIADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CRENCIADA**:
 - I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CRENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II** Notificar a **CRENCIADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de GUICHÊ DE CAIXA –	R\$ 3,00
b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO –	R\$ 2,78
c) pagamento através de INTERNET –	R\$ 2,78
d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO –	R\$ 2,78
e) pagamento através de REDE LOTÉRICA –	R\$ 2,78
f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO –	R\$ 2,78
- 3.1.1.** Perfazendo o valor estimado global de **R\$ 669.750,00** (seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).
- 3.2.** Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a CRENCIANTE pagará à CRENCIADA as tarifas estabelecidas no item 3.1. deste contrato, ficando a CRENCIADA, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CRENCIANTE a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.
- 3.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame a planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA

- RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento nº 339039/041290009.2.016/02.09.01. (440), relativo ao exercício de 2016.

CLÁUSULA SETIMA

- DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 8.2. Parágrafo Único - CREDENCIADA e CREDENCIANTE, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Diretoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CRENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CRENCIANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto deste instrumento contratual a **Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz - Diretora do Departamento de Rendas** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- ANEXO I** - Termo de Referência
ANEXO II - Condições para Arrecadação por Débito Automático em Conta Corrente
ANEXO III - Planilha de Quantitativos
ANEXO IV - Previsão de Arrecadação dos Principais Tributos para o Exercício de 2017
ANEXO V - Modelo - Solicitação de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DO FORO

- 13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim - Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**LUIS VANBERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04**

TESTEMUNHAS:

1.

THIAGO DOS SANTOS MARIA

2.

ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente termo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. Em virtude da demanda estimada do certame anterior não ter sido o suficiente para arrecadação o Depto de Rendas readequou o quantitativo estimado tendo como base no recebimento do exercício de 2017 conforme ANEXO III e IV.
- 2.2. Portanto pede-se a abertura do Chamamento acordo com o comunicado FEBRABAN nº 015/15, que rege a manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento de Rendas, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. O Banco credenciado prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotéricas e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- 3.2. O credenciado fica autorizado a receber pagamentos em cheques e somente deverá aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
- 3.2.1. O município de Conchal outorga às instituições financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste edital.
- 3.2.2. Na hipótese de pagamento com cheque sem provisão de fundos, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da credenciante e a prestadora dos serviços deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de devolução do cheque, notificar a Prefeitura do Município de Conchal sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e da cópia da guia de arrecadação envolvida, podendo ser substituída por informações que permitam sua clara e precisa identificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. A Prefeitura do Município de Conchal se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.
- 3.4. A emissão dos documentos de arrecadação obedecerão o padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da prestadora dos serviços.
- 3.5. A prestadora dos serviços não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.
- 3.6. São obrigações do Banco:
- I - Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Fazenda Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste edital;
 - II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
 - III - Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente edital;
 - IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
 - V - O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª (primeira) via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.
 - VII - Enviar ao município, até o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
 - VIII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pelo município.
 - IX - As contas bancárias serão mantidas junto a contratada, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo a Prefeitura do Município de Conchal o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.
 - X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;
 - XI - Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à Prefeitura do Município de Conchal e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa serão pagos à instituição bancária credenciada, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço e mediante a apresentação de relatório de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

quais documentos de arrecadação geraram o devido valor, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

- XII – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º (segundo) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
 - c) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - e) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário; e forma de pagamento em dinheiro;
 - g) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em cheque;
 - h) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados através de débito automático.
 - i) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal; e forma de pagamento em dinheiro;
 - j) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal, e forma de pagamento em cheque;
- XVI – Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela instituição financeira, deverão ser disponibilizados à Prefeitura do Município de Conchal, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, a partir das 09:00 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, sendo que, uma vez sendo adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a prestadora de serviços não prestará contas dos documentos físicos relativos aos meios eletrônicos;
- XVII – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para leitura e conferência pela Prefeitura do Município de Conchal, e consequente devolução à prestadora dos serviços, no caso de apresentação de inconsistência, a qual deverá regularizar o meio magnético em igual prazo a contar da data da recepção do comunicado de inconsistência enviado.
- XVIII – A prestadora dos serviços deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento e outro meio recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

- XIX – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
 - XX – É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora dos serviços a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Conchal, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.
 - XXI – No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.
 - XXII – A prestadora dos serviços será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura do Município de Conchal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.7. Será de inteira responsabilidade da instituição qualquer tipo de fraude, hacker e entre outros meio que possa ocorrer prejuízo e ou transtorno a Prefeitura do Município de Conchal.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. É VEDADO AO BANCO:

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;
 - II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 4.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
 - II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão de dados;
 - III – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do inciso XI do item 3.6 deste edital;
 - IV – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 4.2.1. O município autoriza a CREDENCIADA a receber boletos vencidos, conforme instruções definidas no documento de arrecadação, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas descritos nos boletos.
- 4.2.2. Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3. O município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

4.3. DO DÉBITO AUTOMÁTICO:

4.3.1. Caso a CREDENCIANTE adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constante do **ANEXO II**, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

4.3.2. Não é obrigatório, para firmar este Termo, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, BANCO e CREDENCIANTE, a implantação deste modelo de arrecadação.

4.3.3. Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos moldes do presente Termo, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.3.4. Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

4.3.5. O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio usuário.

4.3.5.1. Somente o BANCO fará a inclusão do débito automático.

5. **DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração do Município de Conchal, através do Departamento de Rendas, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

6.1. Diário, a partir de 02 de janeiro de 2018.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses e os serviços contratados deverão ser executados a partir do dia 02 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 atualizada, mediante termo aditivo.

7. **FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. Magnético.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INFORMAÇÃO:

- 8.1. Departamento de Rendas - Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, Fone: 3866-8600 ramal 04 - e-mail: rendas@conchal.sp.gov.br

9. GARANTIA/VALIDADE:

-

10. AMOSTRA:

-

11. PESSOAL TÉCNICO:

-

12. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de GUICHÊ DE CAIXA -	R\$ 3,00
b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO -	R\$ 2,78
c) pagamento através de INTERNET -	R\$ 2,78
d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO -	R\$ 2,78
e) pagamento através de REDE LOTÉRICA -	R\$ 2,78
f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO -	R\$ 2,78

- 12.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 12.1. deste termo de referencia, ficando a CREDENCIADA, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.

13. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. nº 33903999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444) (recurso próprio).

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 14.1. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e os valores estipulados, foram calculados de forma a cobrir os custos operacionais e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro da Credenciada, a saber:

a) pagamento através de GUICHÊ DE CAIXA -	R\$ 3,00
b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO -	R\$ 2,78
c) pagamento através de INTERNET -	R\$ 2,78
d) pagamento através de AUTO-ATENDIMENTO -	R\$ 2,78
e) pagamento através de REDE LOTÉRICA -	R\$ 2,78
f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO -	R\$ 2,78



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 15.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e do município, através do Departamento de Rendas. Sendo gestora do contrato a **Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretora do Departamento de Rendas.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17**

“CONDIÇÕES PARA ARRECADACÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE”

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do município, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras:

- 1. SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:**
 - 1.1. O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

- 2. DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:**
 - 2.1. Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

- 3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
 - 3.1. São obrigações do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:
 - I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
 - II – Enviar ao BANCO, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
 - III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
 - IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.
 - V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.
O município não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

- 4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:**
 - 4.1. São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas no credenciamento:
 - I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Fornecer ao município, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 03 (três) dias úteis desta, ou quando justificadamente solicitado;
- III - Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV - Enviar de volta ao município arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V - Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no edital;
- VI - Debitar na conta do município tão somente as tarifas constantes do edital;
- VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;
- VIII - Avisar imediatamente ao município a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.
- IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- I - Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II - Os tributos ou taxas devidas em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.
- III - Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- IV - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V - Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- VI - As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.
- VII - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.
- VIII - Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

"PLANILHA DE QUANTITATIVOS"

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	18.750	Compensação	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO
02	18.750	Compensação	INTERNET
03	18.750	Compensação	COBAN
04	18.750	Compensação	DEBITO AUTOMÁTICO
05	14.750	Compensação	GUICHÊ
07	150.000	Compensação	LOTERICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.819/17

“PREVISÃO DE ARRECADACÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”

IPTU → 8.500 carnês

- Cota única com desconto
- Cota única sem desconto
- 12 parcelas
- Faturamento total → R\$ 6.500.000,00
- Pagamento a vista 30%
- Inadimplência 20%

Água/Esgoto → 9.000 contas mensais

Faturamento mensal → R\$ 350.000,00

Inadimplência 30%

ISS

Homologação mensal 300 guias, faturamento → R\$ 350.000,00

Fixo 350 carnês.....Faturamento total → R\$ 220.000,00

- Cota única com desconto
- 10 parcelas
- 04 parcelas
- Pagamento a vista 40%
- Inadimplência 15%

Taxa de Licença de Funcionamento → 3.900 carnês

- Faturamento total → R\$ 850.000,00
- Cota única com desconto 25%
- 3 parcelas
- Inadimplência 10%

Outros.....3.350 guias mensais.....Faturamento médio mensal → R\$ 500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal
CONTRATO: n° 92/17.
OBJETO: **CRENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 28 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sérgio Antonio Fernandes – Gerente Geral.
E-mail institucional: ag4718@caixa.gov.br

Assinatura: _____



728

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 25.976 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 87/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: Cooperativa de Crédito de livre admissão do sul e sudoeste de Minas Gerais, Baixa Mogiana e Região LTDA – SICOOB CREDINTER – CNPJ nº 24.048.910/0001-02 – Pc. Cel. Paula Ribeiro, nº 138 – Bairro Centro em Guaranésia/MG – CEP 37810-000;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

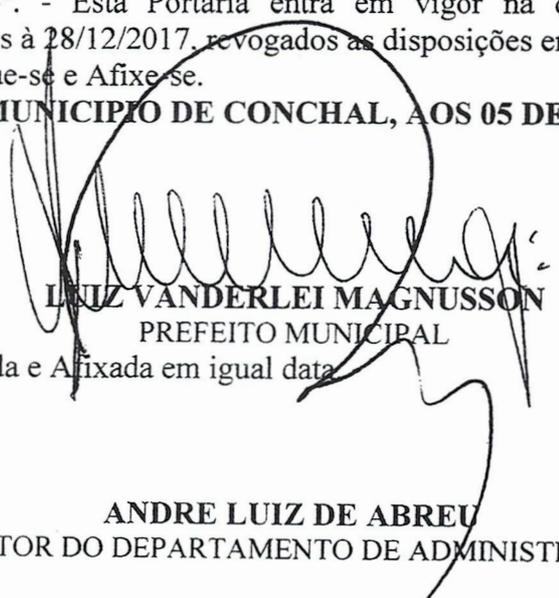
Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas
- RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

Art.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



729

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 25.977 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 88/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ nº 60.701.190/0001-04 – Pc. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Bairro Parque Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04344-902;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

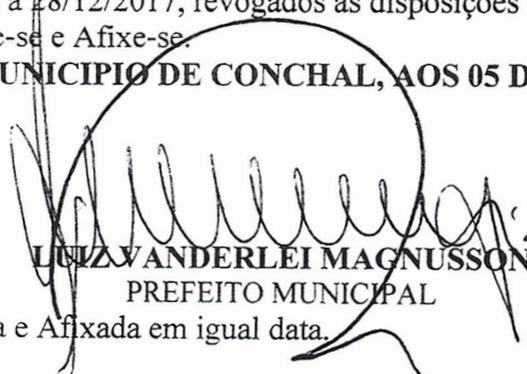
Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas
- RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2017, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data.

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



T
730

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 25.978 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 89/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: Banco Santander (BRASIL) S.A. – CNPJ nº 90.400.888/0001-42 – Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 Bloco A – Bairro Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04543-011;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

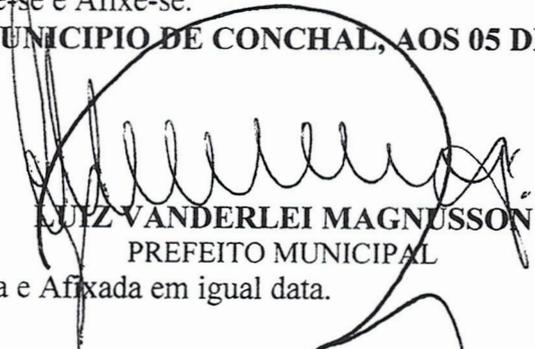
Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas - RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

Art.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/12/2017, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data.

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



T
731

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº. 25.980 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 90/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: Banco Bradesco S.A. – CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – Cidade de Deus, s/n – Bairro Vila Yara em São Paulo/SP – CEP 06029-900;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

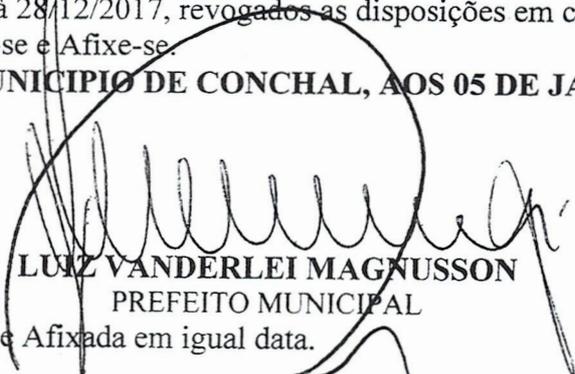
Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas
- RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

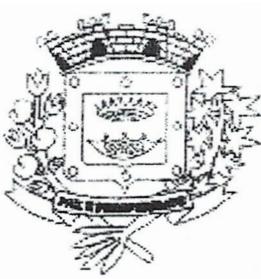
Art.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data.

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



T
732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 25.981 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 91/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: Banco Brasil S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91 – Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n – Bairro Asa Norte em Brasília/DF – CEP 70040-912;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

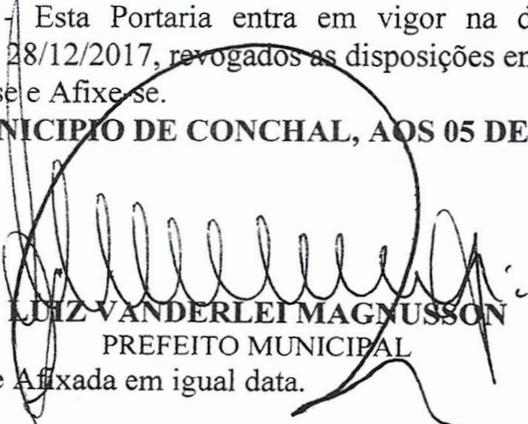
- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas - RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data.

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



T
733

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº. 25.982 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

**“DESIGNA SERVIDOR, CONFORME
ESPECIFICA”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito
do Município de Conchal, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no inciso
IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2017/01/000362 pela Promotoria de Justiça de Conchal;
- Considerando o Certame: Contrato nº 92/17 – Processo Administrativo nº 7.819/17 – Chamada Pública nº 03/17;
- Considerando a Empresa Contratada: Caixa Econômica Federal. – CNPJ nº 00.360.305/0001-04 – SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3/4, Presi/ Gecol, 21º Andar ASA Sul em Brasília/DF – CEP 70092-900;
- Considerando o Objeto: Credenciamento objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- Considerando a Data de Assinatura em 28/12/2017 e Vigência Contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente;

RESOLVE:

Art.1º. – Designa na Função de Fiscal do Contrato Administrativo do certame acima mencionado o (a) responsáveis/servidor (a):

- Maria Paula Coletta de Lima Pulz – Diretor do Departamento de Rendas - RG nº 19.415.456;

Art.2º. – A função de Fiscal de Contrato será sem vantagens e sem prejuízos em seus vencimentos do cargo de efetivo exercício desta Prefeitura.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 /12/2017, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, AOS 05 DE JANEIRO DE 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Comunicada e Afixada em igual data.

ANDRE LUIZ DE ABREU
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO